data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 março de 1971.

José [illegible] Adrade

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. – B. Mendonça

Lei nº 1.813, de 8 de março de 1971,

Autoriza doação de imóveis ao Estado.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, o 2º prédio escolar e respectivo terreno, medindo 10 mts. de fundo por 50 mts. de frente, situada na fazenda "Bandeira" dêste município.

Art. 2º – Em virtude da presente doação, as escolas situadas nos imóveis, passarão a ser mantidas pelo Estado.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura, na forma desta lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1971.

José [illegible] Andrade

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. – Z. Mendonça.

Lei nº 1.814, de 8 de março de 1971.

Autoriza restituição de descontos e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir ao servidor Janot Ferreira, a quantia de Cr$ 1.104,80, referente a descontos feitos em seus ordenados de 1944 a 1970, e não enviados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, para obter a aposentadoria dupla, cujo benefício foi extinto, em vista da unificação de previdência, conforme parecer no processo nº 1.821, de 6-11-1970, do Departamento de Assistência aos Municípios.

Art. 2º – Fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.104,80 para ocorrer ao pagamento de que trata esta lei.

Art. 3º – No inventário será dado baixa